Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613
(15) 3281-5074
Fax: (15) 3281-2775
CEP: 18190-000

PROJETO DE LEI Nº 14 / 2019

"Define a aplicação de sanções para quem praticar maus-tratos ou abandonar animais silvestres, domésticos, ou domesticados, nativos ou exóticos e dá outras providências."

Art. 1º Serão aplicadas as seguintes sanções para quem praticar maus-tratos ou abandonar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, sendo que as multas serão cobradas em UFESPS ou em índice a ser definido e regulamentado pelo Poder Executivo:

I – nos casos de maus-tratos praticados dolosamente, que provoquem a morte do animal, será cobrada a multa de 14 (catorze) UFESPS;
II – nos casos de maus-tratos praticados dolosamente, que provoquem lesões ao animal, será cobrada a multa de 10 (dez) UFESPS;
III – nos casos de maus-tratos, praticados de forma dolosa ou culposa, que não gerem lesões ou a morte do animal, será cobrada a multa de 3 (três) UFESPS;
IV – nos casos de abandono de animal sadio ou doente, será cobrada a multa de 10 (dez) UFESPS;
§ 1º A cada reincidência de infração, a pena da multa será aplicada em dobro em relação à multa anteriormente aplicada.
§ 2º Além das multas previstas nesse artigo, o infrator também deverá arcar com todos os custos do tratamento veterinário e recuperação do animal maltratado".
§ 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
a) maus-tratos contra animais - ação ou omissão voltada contra os animais, que lhes acarretem ferimento, dor, medo e estresse desnecessários ou sofrimento decorrente de negligência, prática de ato cruel ou abusivo, da falta de atendimento das suas necessidades naturais, físicas e mentais, bem como o que mais dispuser a legislação federal, estadual e municipal que trate sobre a matéria.
b) abandono de animais – ato de abandonar, sem a devida assistência, de forma permanente ou temporária, em qualquer espaço público ou privado, animal doméstico, domesticado, silvestre, exótico, ou em rota migratória, do qual detém a propriedade, posse ou guarda, ou que está sob guarda, vigilância ou autoridade.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, definindo dentro de sua estrutura administrativa, o órgão e os agentes que realizarão a fiscalização e a aplicação das multas, bem como definir onde serão aplicados os recursos arrecadados, priorizando, na medida do possível, o investimento desses em ações que visem o bem estar animal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba da Serra, 31 de janeiro de 2019

JAIR FERREIRA DUARTE NETO
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA 31/01/2019 12:09H PROTOCOLO 000074

Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613
(15) 3281-5074
Fax: (15) 3281-2775
CEP: 18190-000

VALTER JOSE GARCIA LATTANZIO
VEREADOR

CARLOS DONIZETE PRADO
VEREADOR

PAULO SERGIO MARTINS DUARTE
VEREADOR

VALQUIRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA
VEREADORA

Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613
(15) 3281-5074
Fax: (15) 3281-2775
CEP: 18190-000

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

O presente Projeto de Lei, que ora encaminhamos para apreciação dos colegas, tem por finalidade tentar inibir os inúmeros casos de abandono e de maus-tratos a animais em Santa Cruz do Sul, pois a imposição de multas severas servirá para preencher uma lacuna deixada pela legislação federal, a qual impõe penas muito brandas.

É importante que os recursos advindos das multas sejam recolhidos e transferidos para um fundo de adoção, proteção e bem-estar dos animais, onde posteriormente possam ser utilizados, exclusivamente para ações e projetos voltados a Política do Bem-Estar Animal, cabendo ao Poder Executivo, caso entenda possível, as providências no sentido de criação de mencionado fundo.

Araçoiaba da Serra, 31 de janeiro de 2019

JAIR FERREIRA DUARTE NETO
VEREADOR

VALTER JOSE GARCIA LATTANZIO
VEREADOR

CARLOS DONIZETE PRADO
VEREADOR

PAULO SERGIO MARTINS DUARTE
VEREADOR

VALQUIRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA
VEREADORA